



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1.259/01, de 31 de dezembro de 2001.

“Institui Taxas de Licenciamento Ambiental (L.P. L.I. e L.O.), para as atividades constantes da Organização do Sistema Municipal de Proteção Ambiental e dá outras providências.”

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica instituída no município de Anta Gorda a cobrança de Taxas de Licenciamento Ambiental (L.P.- Licença Prévia; L.I.- Licença de Instalação e L.O.- Licença de Operação).

DO FATO GERADOR:

Art. 2º - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto local ao licenciamento de competência municipal.

DA BASE DO CÁLCULO:

Art. 3º - A Taxa de Licenciamento Ambiental, tem como base de cálculo o custo levando-se em conta a planilha de custos executada pela UNIVATES para toda a AMVAT, considerando-se o tempo de análise por técnicos especializados e administrativos, vistorias, número de visitas, deslocamentos, fatores de poluição e porte do estabelecimento (empresa, indústria ou outro), conforme dispõe a organização do Sistema de Proteção Ambiental.

DAS ALÍQUOTAS:

Art. 4º - Os valores das alíquotas encontram-se especificados, em Anexos, na Tabela 1 – Parcelamento do Solo e Obras; Tabela 2 – Atividades Agrosilvopastoris; e Tabela Especial – Atividades Agrosilvopastoris de Subsistência.

§ 1º - Anualmente, as mesmas serão corrigidas pelo índice oficial da inflação do Governo.

§ 2º - Entende-se como Tabela Especial, para Atividades agrosilvopastoris de Subsistência, a tabela especial, com taxas diferenciadas, para o Município, com redução de 30% (trinta por cento) sobre os valores da tabela original.

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO:

Art. 5º - As taxas serão lançadas e arrecadas no ato do protocolo do pedido do licenciamento ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo, objeto do pedido.

§ 1º - As taxas serão divididas tantas vezes, quantas forem as licenças exigidas (L.P., L.I. e L.O.).

§ 2º - As Licenças Ambientais em vigor, deverão ser renovadas anualmente.

§ 3º - Anualmente, o Município realizará vistoria de cada empreendimento já licenciado.

Art. 6º - As taxas de protocolo, serão devidas, independentemente, do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 7º - Para a plena aplicação desta Lei, inclusive, para apuração do porte e grau de poluição do empreendimento, será observado o Anexo I – Atividades Passíveis de Licenciamento, da Lei, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de proteção ambiental, no que couber no âmbito municipal.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na legislação federal e estadual, além das penalidades seguintes:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão, impedimento ou interdição do estabelecimento e Atividade;
- IV – Denegação, cassação ou cancelamento da(s) licença(s).

Art. 9º - As penas de multa nas infrações consideradas leves ou graves, a critério da autoridade competente, consistem no pagamento de soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro o Valor Referência Municipal – VRM, na proporção da Tabela Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se infrações:

- a) leves – ser o infrator primário;
- b) graves – ser o infrator reincidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 10 - Para as atividades já em funcionamento ou em operação, serão feitas as devidas análises e ajustes, sendo apenas cobrada a taxa da Licença de Operação – L.O., como forma de incentivo para regularização e à continuidade da atividade.

Parágrafo único – Quando da referida análise e parecer técnico oficial, o proprietário, que dentro do prazo estipulado, não proceder as melhorias solicitadas, o mesmo será notificado.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

Art. 11 - Os valores oriundos das referidas taxas, multas e outras arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.


Parágrafo único – Os valores não recolhidos nos prazos devidos, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, findo o exercício, inscritos em Dívida Ativa, tudo sob a tutela da Lei do Código Tributário do Município.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA –
RS, em trinta e um de dezembro de 2001.**


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**


PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

ANEXO II

| | |
|----------------------------|--------------|
| 1 – Infrações Leves | 60 % do VRM |
| 2 – Infrações Graves | 100 % do VRM |

PUBLICADO NO QUADRO DE
GPM/SMA NO PERÍODO DE
02/01/02 A 01/02/02

SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA
 CONVÊNIO AMVAT - UNIVATES

TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

| PORTE | TABELA ESTIPAL - ATIVIDADES AGRO-SILVO-PASTORIS DE SUBSISTÊNCIA | | | | | | | | |
|-------------|---|-------|-----------------------|--------------------|---------------------|--------|--------|--------|--------|
| | LICENÇA PRÉVIA | | LICENÇA DE INSTALAÇÃO | | LICENÇA DE OPERAÇÃO | | | | |
| | BAIXO | MÉDIO | ALTO | POTENCIAL POLUIDOR | BAIXO | MÉDIO | ALTO | | |
| MÍNIMO | 12,43 | 14,92 | 18,65 | 12,59 | 15,10 | 18,88 | 16,74 | 20,09 | 25,12 |
| PEQUENO | 13,83 | 16,59 | 20,74 | 23,44 | 28,13 | 35,16 | 27,79 | 33,35 | 41,68 |
| MÉDIO | 21,57 | 25,88 | 32,36 | 48,62 | 58,34 | 72,93 | 49,59 | 59,51 | 74,39 |
| GRANDE | 42,99 | 51,59 | 64,49 | 75,76 | 90,91 | 113,64 | 74,72 | 89,66 | 112,08 |
| EXCEPCIONAL | 59,24 | 71,09 | 88,87 | 127,36 | 152,84 | 191,05 | 126,93 | 152,32 | 190,40 |

OBS. A COBRANÇA ESTÁ SENDO FEITA POR ESTA TABELA, QUE CORRESPONDE A 30% DA TABELA SUGESTIVA DA UNIVATES.

SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA
 CONVÊNIO AMVAT - UNIVATES

TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

TABELA 1 - PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS CIVIS

| PORTE | LICENÇA PRÉVIA | | | LICENÇA DE INSTALAÇÃO | | | LICENÇA DE OPERAÇÃO | | |
|-------------|--------------------|--------|--------|-----------------------|--------|---------|---------------------|--------|--------|
| | POTENCIAL POLUIDOR | | | POTENCIAL POLUIDOR | | | POTENCIAL POLUIDOR | | |
| | BAIXO | MÉDIO | ALTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO |
| MÍNIMO | 127,29 | 152,74 | 190,93 | 197,42 | 236,90 | 296,12 | 72,16 | 86,59 | 108,24 |
| PEQUENO | 149,86 | 179,83 | 224,79 | 229,28 | 275,13 | 343,91 | 81,45 | 97,73 | 122,17 |
| MÉDIO | 261,64 | 313,97 | 392,46 | 342,33 | 410,80 | 513,50 | 168,43 | 202,12 | 252,65 |
| GRANDE | 408,60 | 490,32 | 612,90 | 591,61 | 709,93 | 887,42 | 205,57 | 246,68 | 308,36 |
| EXCEPCIONAL | 609,23 | 731,08 | 913,85 | 829,89 | 995,86 | 1244,83 | 357,55 | 429,06 | 536,33 |

SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA
CONVÊNIO AMVAT - UNIVATES

TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

TABELA 3 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

| PORTE | LICENÇA PRÉVIA | | | LICENÇA DE INSTALAÇÃO | | | LICENÇA DE OPERAÇÃO | | |
|-------------|--------------------|--------|--------|-----------------------|--------|--------|---------------------|--------|--------|
| | POTENCIAL POLUIDOR | | | POTENCIAL POLUIDOR | | | POTENCIAL POLUIDOR | | |
| | BAIXO | MÉDIO | ALTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO |
| MINÍMIO | 41,45 | 49,73 | 62,17 | 41,95 | 50,34 | 62,93 | 55,82 | 66,98 | 83,72 |
| PEQUENO | 46,09 | 55,31 | 69,13 | 78,13 | 93,76 | 117,20 | 92,63 | 111,16 | 138,95 |
| MÉDIO | 71,90 | 86,28 | 107,85 | 162,06 | 194,47 | 243,09 | 165,31 | 198,37 | 247,97 |
| GRANDE | 143,31 | 171,97 | 214,96 | 252,54 | 303,05 | 378,81 | 249,06 | 298,87 | 373,59 |
| EXCERCIONAL | 197,48 | 236,98 | 296,22 | 424,55 | 509,45 | 636,82 | 423,11 | 507,73 | 634,66 |

SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA
 CONVÊNIO AMVAT - UNIVATES

TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

| PORTE | TABELA ESPECIAL - ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PASTORIS DE SUBSISTÊNCIA | | | | | | | | |
|-------------|--|-------|-----------------------|--------|---------------------|--------|--------|--------|--------|
| | LICENÇA PRÉVIA | | LICENÇA DE INSTALAÇÃO | | LICENÇA DE OPERAÇÃO | | | | |
| | BAIXO | MÉDIO | ALTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO | | | |
| MÍNIMO | 12,43 | 14,92 | 18,65 | 12,59 | 15,10 | 18,88 | 16,74 | 20,09 | 25,12 |
| PEQUENO | 13,83 | 16,59 | 20,74 | 23,44 | 28,13 | 35,16 | 27,79 | 33,35 | 41,68 |
| MÉDIO | 21,57 | 25,88 | 32,36 | 48,62 | 58,34 | 72,93 | 49,59 | 59,51 | 74,39 |
| GRANDE | 42,99 | 51,59 | 64,49 | 75,76 | 90,91 | 113,64 | 74,72 | 89,66 | 112,08 |
| EXCEPCIONAL | 59,24 | 71,09 | 88,87 | 127,36 | 152,84 | 191,05 | 126,93 | 152,32 | 190,40 |

OBS. A COBRANÇA ESTÁ SENDO FEITA POR ESTA TABELA, QUE CORRESPONDE A 30% DA TABELA SUGESTIVA DA UNIVATES.